**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2020**

1. **DO PROCESSO**
   1. O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 75.927.582/0001-55, com sede na Avenida Brasil, 621, Estado do Paraná, torna público, para o **Credenciamento de leiloeiros oficiais, pessoas físicas, devidamente matriculados na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR, visando a prestação de serviços de alienação de bens móveis e imóveis e ainda sucatas em geral, de propriedade do município, nas modalidades presencial e eletrônico.**
2. **EMBASAMENTO LEGAL**
   1. O presente edital está embasado na Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto Federal Nº 21.981, de 19/10/1932, Lei Estadual N° 19.140, de 27/09/2017 e Resolução N° 03/019 – JUCEPAR.
3. **DO OBJETO**
   1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de leiloeiros oficiais, pessoas físicas, devidamente matriculados na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR, visando a prestação de serviços de alienação de bens móveis e imóveis e ainda sucatas em geral, de propriedade do município, nas modalidades presencial e eletrônico.
4. **DO ACESSO**
   1. O acesso ao credenciamento é livre para todas as pessoas físicas, devidamente matriculadas na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR, a partir da data de publicação **deste edital até 11:30 horas do dia 17 de dezembro de 2021.**
   2. Os envelopes recebidos no **dia 17 de dezembro de 2021 das 08:30 horas do dia 11:30 horas**, serão abertos nessa mesma data, na sala de reuniões do departamento de licitações do município de Santo Antonio do Sudoeste – PR.
5. **DA INSCRIÇÃO**
   1. Os interessados deverão se inscrever apresentando os documentos elencados no item 8 do presente edital, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor deste Município. Os interessados deverão entregar o Envelope diretamente a Comissão de Licitação, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste-PR, localizada na rua Avenida Brasil, 1431, centro.
6. **DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**
   1. Poderão participar do presente certame leiloeiros, pessoas físicas, devidamente registradas na Junta Comercial do Estado do Paraná.
   2. Não poderá atuar como leiloeiro junto ao Município de Santo Antonio do Sudoeste, de acordo com a Lei de Licitações, leiloeiro que esteja:
7. Que esteja com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal;
8. Que estejam sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;
9. Que esteja reunido em consórcio ou seja controlador, coligado ou subsidiário de outro licitante, ou cujos proprietários ou sócios mantenham vínculos empresariais ou familiares com outro licitante;
10. Que possua como proprietário, sócio ou administrador, de direito ou de fato:
11. Servidor público, agente político ou Vereador do Município de Santo Antonio do Sudoeste;
12. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do Prefeito Municipal, do(s) Secretário(s) Municipal(is) requisitante(s) da licitação, do autor do projeto, do fiscal do contrato, do pregoeiro, de membro da Comissão de Licitação ou da Equipe de Apoio, do procurador jurídico ou de qualquer outro servidor ou autoridade ligada à contratação e à execução do contrato.
13. Que seja autor do projeto, básico ou executivo, ou mantenha com o autor do projeto qualquer vínculo de natureza técnica, empresarial, econômica, financeira, trabalhista ou familiar.
14. Que possua qualquer dos impedimentos previstos no Decreto Federal nº21.981/32 e outros contidos em normatizações legais e regulamentares que disciplinem a atividade de leiloeiro.
15. Suspenso pela respectiva Junta Comercial, conforme art. 42 da Instrução Normativa 17, de 05/12/2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração– DREI, da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República;
16. Que descumpra a proibição contida no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988**.**
    1. Enquadra-se nos impedimentos acima descritos o licitante que suceder, a qualquer título, outro licitante enquadrado em algum desses impedimentos.
17. **DA IMPUGNAÇÃO AO CHAMAMENTO**
    1. Qualquer cidadão ou pessoa jurídica poderá impugnar o presente Edital de Chamamento por eventuais irregularidades, devendo protocolar seu pedido no setor de protocolo desta municipalidade em até 05 (cinco) dias úteis antes data de abertura dos envelopes.
18. **DA HABILITAÇÃO**
    1. **DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO**
       1. O envelope contendo documentos de habilitação, deverá ser entregue no local indicado no item 5 deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

|  |
| --- |
| EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2021  DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  PROPONENTE:  DATA: |

* + 1. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório e abertura dos envelopes, deverá formalizar carta de Credenciamento, comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião da entrega dos envelopes a respectiva abertura.
    2. O envelope Documentação de Habilitação deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de eliminação automática da proponente, 01 (uma) via original ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, pela Comissão de Licitações ou ainda publicação em órgão de Imprensa oficial, dos seguintes documentos:
  1. **PESSOA FÍSICA:**
     1. Carta de Credenciamento, conforme modelo **Anexo I**, contendo: nome, endereço completo, CPF, telefone, fax e e-mail da proponente, com a respectiva assinatura; declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.
     2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
     3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional do domicílio ou sede do proponente;
     4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
     5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa**, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
     6. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional,** expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
     7. Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;
     8. Certidão de matricula de leiloeiro, em plena vigência, fornecida pela JUCEPAR;
     9. Comprovação de que efetuou leilão de veículos:

1. A comprovação poderá se dar através da apresentação, como exemplo, de: avisos de publicações dos leilões, contratos realizados, publicações em revistas, etc.
2. Poderá ser considerada como experiência, os leilões realizados de forma oficial ou particular;
   * 1. Declaração formal de que disponibilizará estrutura operacional (pessoal e material) adequada ao perfeito cumprimento do objeto do credenciamento, conforme modelo no **Anexo III.**
     2. Declaração de que dispõe de recursos de tecnologia de informação visando à promoção e divulgação de leilão público eletrônico via *web*, de modo a permitir a participação de potenciais clientes onde quer que estes estejam, conforme modelo no **Anexo IV**.
     3. Declaração de Idoneidade, conforme o **Anexo II**.
   1. Será considerado pela Comissão, o prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, para as certidões nas quais o mesmo não constar.
   2. Todos os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente na ordem solicitada no edital.
   3. Das Certidões Negativas extraídas da Internet, a Comissão de Licitação poderá, em caso de dúvida, comprovar sua autenticidade através de consulta ao site correspondente.
   4. No caso de existirem, dentro do invólucro “A”, cópia(s) de documento(s) sem autenticação, a Comissão de Licitação exigirá apresentação dos originais na própria sessão para autenticação.
   5. A apresentação dos documentos especificado no item 8.2 em desconformidade com o disposto no edital ou com os modelos descritos nos respectivos anexos, será fundamento para inabilitação da Proponente.
3. **DA SELEÇÃO DO CREDENCIADO PARA EXECUÇÃO DO LEILÃO**
   1. Será efetuado 01 (um) sorteio para escolha dos credenciados, para que, caso o 1º sorteado descumpra algum requisito de habilitação, seja convocado o 2º colocado e assim sucessivamente.
   2. Estando o leiloeiro plenamente regular, será formalizado o processo de inexigibilidade para contratação. Esta terá validade durante as fases, preparatória e executória do leilão, e se estende até a prestação de contas e repasse do valor arrematado para o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE.
4. **DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**
   1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitações, promovendo-se a desclassificação das proponentes que apresentarem documentação em desconforme com o exigido em Edital.
5. **DA TAXA DE COMISSÃO A SER PAGA AO LEILOEIRO**
   1. Nos termos do artigo 24 do Decreto n° 21.981/1932, fica definida a percentagem de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da arrematação, como taxa de comissão, a ser paga pelo arrematante diretamente ao leiloeiro.
   2. O valor a ser pago do imposto ICMS será de 0,9% (zero vírgula nove por cento) sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante, à vista, diretamente ao leiloeiro. O valor do ICMS não integrará o valor do lance.
   3. Não há previsão de recursos orçamentários para o presente processo de credenciamento, considerando que as despesas relativas aos serviços especificados correrão por conta de taxa de comissão dos leiloeiros, conforme previsto no artigo 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932, arcada pelo arrematante.
   4. O Município de Santo Antonio do Sudoeste–PR ficará isento de qualquer pagamento, ao leiloeiro e/ou a terceiros, não havendo custos para a Administração. As despesas relativas aos serviços de leilão correrão por conta de taxa de comissão do leiloeiro, conforme previsto no artigo 24, parágrafo único, do Decreto n° 21.981/1932, arcada pelo arrematante.
6. **DA HOMOLOGAÇÃO**
   1. Homologado o objeto do presente Chamamento, através de processo de inexigibilidade de licitação, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 10 (dez) dias úteis, após a homologação da inexigibilidade, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

**Parágrafo Único**. Concluído o processo de credenciamento, com a assinatura do respectivo Termo de Credenciamento, será realizada a publicação do extrato nos veículos oficiais de publicação do município, o qual terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da publicação.

* 1. Será efetuado contrato apenas com leiloeiro oficial e devidamente registrado e habilitado em 1º lugar. Será efetuado contrato com os demais colocadas se houver necessidade, nas condições descritas no item 9.1.

1. **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**
   1. **-** Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;
   2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;
   3. O recurso deverá ser protocolado junto ao SETOR DE LICITAÇÕES, na sede da Prefeitura Municipal, Avenida Brasil, 1431- centro, neste município, à Comissão de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão;
   4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos;
   5. Não serão aceitos recursos fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital;
   6. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;
   7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;
   8. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Termo de Homologação pelo Município.
2. **DAS OBRIGAÇÕES DOS LEILOEIROS**
   1. São obrigações dos leiloeiros credenciados:
3. Cumprir as instruções declaradas pelo presente edital.
4. Divulgar os leilões através dos meios de comunicação, observando os padrões adotados ou estabelecidos pelo Município de Santo Antonio do Sudoeste.
5. Anunciar o leilão, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação especial, pelo menos 3 (três) vezes em jornal de grande circulação.
6. Prestar avaliação dos bens a serem leiloados, com valor mínimo praticado em mercado para arremate.
7. Fotografar os veículos a serem ofertados e dispor de sistema audiovisual para apresentação dos lotes durante a realização dos leilões.
8. Providenciar cópias dos editais de leilão, contendo o texto com a regra do certame e anexo com a relação dos bens e valores, em número compatível com a expectativa de público gerada pela quantidade de lotes ofertados.
9. Dispor de recursos de tecnologia de informação visando à promoção e divulgação de leilão público eletrônico via *web*, de modo a permitir a participação de potenciais clientes onde quer que estes estejam.
10. Dispor de pessoal próprio para a prestação de todos os serviços necessários à realização do certame e a sua prestação de contas.
11. Conduzir o leilão utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução.
12. No início de cada leilão, exibir a carteira de exercício profissional ou o título de habilitação, fornecidos pela Junta Comercial.
13. Conduzir a sessão pública do leilão, tanto presencial quanto eletrônica.
14. Conduzir os leilões dentro dos padrões e critérios estabelecidos pela legislação em vigor.
15. Anteriormente ao leilão, tornar conhecidas as condições dos veículos, exigências de participação, informações relativas ao arremate e condições de pagamento, da entrega dos bens e obrigações dos arrematantes e demais disposições constantes no edital de leilão.
16. Receber os valores correspondentes ao pagamento dos lotes, para posterior prestação de contas, informando ao Município de Santo Antonio do Sudoeste o valor exato da arrematação no dia do certame.
17. Os valores recebidos dos arrematantes (cheque ou espécie), deverão ser depositados pelo Leiloeiro Público Oficial no próximo dia útil a contar da data de realização do leilão, em conta leilão. Nos casos em que o retardamento da efetivação do pagamento dos lotes arrematados seja decorrente de negligência ou imperícia do leiloeiro, a multa estipulada no edital deverá ser por ele suportada.
18. Adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo marcado.
19. Apresentar ao Município, a prestação de contas final com todos os recibos, atas, relatórios, notas de venda e documentos pertinentes ao procedimento de leilão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de realização do certame.
20. O Relatório de Leilão, deverá ser disponibilizado pelo leiloeiro de forma impressa, devidamente assinado e, em planilha eletrônica, e deverá conter informações correspondentes aos lotes retirados antes da abertura do certame, lotes vendidos e não vendidos, nome, CPF ou CNPJ dos arrematantes, número das Notas de Venda, valor da avaliação e venda dos bens.
21. As Notas de Venda serão disponibilizadas pelo leiloeiro em 02 (duas) vias, contendo as informações dos veículos, arrematantes e valores, sendo que uma via ficará arquivada no processo de Leilão e a outra, será entregue ao arrematante, por ocasião da retirada do(s) veículo(s).
22. Cumprir todas as disposições contidas no Decreto Federal nº 21.981/1932, que regula a profissão de leiloeiro, bem como os demais atos normativos aplicáveis.
23. Manter sigilo sobre as informações recebidas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente.
24. **DAS OBRIGAÇÕES DOMUNICÍPIO**
    1. São obrigações do município de Santo Antonio do Sudoeste:
25. Disponibilizar ao Leiloeiro Oficial os dados da conta bancária (Conta Leilão), para recebimento dos valores devidos, em função dos lotes arrematados;
26. Avaliar e definir os valores mínimos de arremate fornecidos pelo Leiloeiro;
27. Entregar ao leiloeiro a relação dos bens a serem leiloados contendo os dados necessários para emissão das Notas de Venda e elaboração de relatórios;
28. Disponibilizar ao leiloeiro a matriz dos editais de leilão, contendo o texto com a regra do certame e anexo com a relação dos bens e valores, visando a reprodução do documento para utilização no dia do evento;
29. Manter sob sua guarda os bens a serem leiloados e liberá-los aos arrematantes indicados pelo leiloeiro, sem prejuízo do leiloeiro e seus prepostos vistoriaremos bens depositados;
30. Prestar ao leiloeiro as informações que julgar necessárias para a execução de seus serviços, por escrito e de forma fundamentada;
31. Planejar em conjunto com o leiloeiro credenciado, todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais;
32. Fiscalizar a execução dos serviços realizado pelo leiloeiro;
33. Exigir o cumprimento, pelo leiloeiro, das obrigações estabelecidas neste instrumento.
34. **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**
    1. A Secretaria Municipal de Administração realizará o acompanhamento da execução dos serviços, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.
    2. A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados.
35. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
    1. Consideradas, a natureza e a gravidade da conduta, bem como os princípios da legalidade, da razoabilidade e proporcionalidade, o leiloeiro credenciado estará sujeito às penalidades previstas na legislação pertinente definidos abaixo:
36. §1º. Serão aplicáveis as sanções constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993.
37. §2º. Serão aplicáveis as seguintes multas:
    1. I. Na hipótese de atraso não justificado no depósito mencionado na cláusula 14, XIV, haverá recomposição com base em juros demora de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia, a partir do vencimento, até a data do efetivo depósito, limitado a 90 (noventa) dias, com a competente abertura de Processo Administrativo, independente dos dias em atraso.
38. **DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**
    1. Estando a Licitante apta a contratação, o processo será encaminhado a Assessoria Jurídica do Município, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o “*caput*” do artigo 25 da Lei de Licitações.
39. **DESCREDENCIAMENTO**
    1. O credenciamento se dará a título precário, não implicando ao Município, compromissos, obrigações financeiras, bem como não gerará direito a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos.
    2. A qualquer momento pode o credenciado solicitar seu descredenciamento, caso não tenha mais interesse no objeto;
    3. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento do leiloeiro deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
    4. O credenciado, o usuário ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste documento e quaisquer outros referentes ao credenciamento;
    5. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento se, após haver confirmado o recebimento de notificação do Município solicitando a execução do objeto do acordo, o credenciado deixar de executá-lo;
    6. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.
40. **DA RESCISÃO CONTRATUAL**
    1. Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.
41. **RECURSOS**
    1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.
42. **DOS ANEXOS DO EDITAL**
    1. Integram o presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Carta de Credenciamento;

Anexo II – Declaração de Idoneidade;

Anexo III – Declaração de Estrutura Operacional;

Anexo IV – Declaração de Solução Técnica para Recebimento de Lances Via Web;

Anexo V – Minuta do Contrato.

1. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
   1. Os leiloeiros interessados neste credenciamento são responsáveis pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer de suas fases;
   2. As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, observados os direitos dos participantes;
   3. A participação neste credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente do edital e de seus anexos.
   4. O presente edital terá validade de 12 meses, contados da data da sua publicação, podendo os interessados se credenciar a qualquer momento, durante a sua vigência.
   5. Este Edital e seus Anexos, bem como a(s) documentações da(s) proponente(s) adjudicatária(s), farão parte integrante termo de credenciamento, independentemente de transcrição.
   6. Os casos omissos serão solucionados pelo presidente da comissão de licitações, com base na legislação federal e, subsidiariamente, nos termos da legislação municipal e princípios gerais de direito.
   7. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas ao Município de Santo Antonio do Sudoeste, no Departamento de Licitações, pelo e-mail licitacao1@pmsas.pr.gov.br ou pelo telefone (46) 3563-8000.
   8. O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

Santo Antonio do Sudoeste, 29 de novembro de 2021.

**RICARDO ANTONIO ORTINA**

**Prefeito Municipal**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2021**

**ANEXO I**

À Comissão de Licitação do Município de Santo Antonio do Sudoeste.

## CARTA DE CREDENCIAMENTO

O leiloeiro abaixo nominado vem requerer a Vossa Senhoria, o credenciamento para atuar nos leilões administrativos realizados pelo MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR, visando a alienação de bens de propriedade do Município, nas modalidades presencial e eletrônico.

**Nome do leiloeiro:**

**Endereço:**

**Município:**

**CEP:**

**CPF:**

**Telefone(s):**

**Endereço eletrônico:**

Declaro que as informações acima são verdadeiras e que estou de acordo com as condições estabelecidas pelo MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE.

LOCAL e DATA

**NOME LEGÍVEL** e **ASSINATURA**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2021**

**ANEXO II**

A Comissão de Licitação do Município de Santo Antonio do Sudoeste.

## DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Inexigibilidade Chamamento Público nº 009/2021, instaurado pelo Município de Santo Antonio do Sudoeste – Pr*,* que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

LOCAL e DATA

**NOME LEGÍVEL** e **ASSINATURA**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2020**

**ANEXO III**

A Comissão de Licitação do Município de Santo Antonio do Sudoeste.

**DECLARAÇÃO DE ESTRUTURA OPERACIONAL**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº. e do CPF nº. , DECLARA, para fins do disposto no Edital de Credenciamento nº 009/2021 e sob as penas da Lei e sanções administrativas cabíveis, que disponibilizará estrutura operacional, incluindo pessoal, material, estrutura física e equipamentos, e outros meios necessários, em quantidade necessária e adequada ao perfeito cumprimento do objeto do credenciamento.

LOCAL e DATA

**NOME LEGÍVEL** e **ASSINATURA**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2021**

**ANEXO IV**

A Comissão de Licitação do Município de Santo Antonio do Sudoeste.

**DECLARAÇÃO DE SOLUÇÃO TÉCNICA PARA RECEBIMENTO DE LANCES VIA WEB**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº. e do CPF nº. , DECLARA, para fins do disposto no Edital de Credenciamento nº009/2021 e sob as penas da Lei e sanções administrativas cabíveis, que dispõe de recursos de tecnologia de informação visando à promoção e divulgação de leilão público eletrônico via *web*, para leilões eletrônicos.

LOCAL e DATA

**NOME LEGÍVEL** e **ASSINATURA**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2021**

**ANEXO V**

**MINUTA DO CONTRATO**

Contrato de prestação de serviços nº <NUMEROCONTRATO>/<EXERCICIOCONTRATO>, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado <FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOME>

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 1431, centro, CEP – 85.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ZELIRIO PERON FERRARI, inscrito no CPF sob nº 213.037.039-04 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOME>,** registrado no JUCEPAR sob matricula nº <FORNECEDOR.CONTRATO#T&MATRICULA>, residente e domiciliado na cidade de <FORNECEDOR.CONTRATO#T&CIDADEUF>, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Processo de Inexigibilidade xxxx/2021,** do **Credenciamento 009/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente termo é o credenciamento de leiloeiros oficiais, pessoas físicas, devidamente matriculados na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR, visando a prestação de serviços de alienação de bens móveis e imóveis e ainda sucatas em geral, de propriedade do município, nas modalidades presencial e eletrônico.

PARÁGRAFO ÚNICO - O serviço deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do **CREDENCIAMENTO Nº 05/2020**, observadas as especificações disponibilizadas no referido instrumento, independentemente do quantitativo mínimo de bens. Estando o leiloeiro plenamente regular. Este ficará responsável durante as fases, preparatória e executória do leilão, e se estende até a prestação de contas e repasse do valor arrematado para o município de Santo Antonio do Sudoeste – PR.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

Receber os valores correspondentes ao pagamento dos lotes, para posterior prestação de contas, informando ao município de Santo Antonio do Sudoeste – PR o valor exato da arrematação no dia do certame.

Os valores recebidos dos arrematantes (cheque ou espécie), deverão ser depositados pelo Leiloeiro Público Oficial no próximo dia útil a contar da data de realização do leilão, em conta leilão. Conta está aberta para cada leilão a ser realizado.

Nos casos em que o retardamento da efetivação do pagamento dos lotes arrematados seja decorrente de negligência ou imperícia do leiloeiro, a multa estipulada no edital deverá ser por ele suportada.

As despesas relativas aos serviços especificados na execução do leilão, correrão por conta de taxa de comissão do leiloeiro, conforme previsto no artigo 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932, arcada pelo arrematante, sem ônus para o município de Santo Antonio do Sudoeste – PR.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA**

O presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura podendo ser renovado, desde que atendidas às disposições legais Art.57 da Lei Federal nº8.666/93, e desde que permaneça o interesse do Município na manutenção deste sistema, assim como reste comprovada a vantagem e o interesse da Administração Pública.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

São obrigações dos leiloeiros credenciados:

1. Cumprir as instruções declaradas pelo presente edital.
2. Divulgar os leilões através dos meios de comunicação, observando os padrões adotados ou estabelecidos pelo Município de Santo Antonio do Sudoeste.
3. Anunciar o leilão, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação especial, pelo menos 3 (três) vezes em jornal de grande circulação.
4. Prestar avaliação dos bens a serem leiloados, com valor mínimo praticado em mercado para arremate.
5. Fotografar os veículos a serem ofertados e dispor de sistema audiovisual para apresentação dos lotes durante a realização dos leilões.
6. Providenciar cópias dos editais de leilão, contendo o texto com a regra do certame e anexo com a relação dos bens e valores, em número compatível com a expectativa de público gerada pela quantidade de lotes ofertados.
7. Dispor de recursos de tecnologia de informação visando à promoção e divulgação de leilão público eletrônico via *web*, de modo a permitir a participação de potenciais clientes onde quer que estes estejam.
8. Dispor de pessoal próprio para a prestação de todos os serviços necessários à realização do certame e a sua prestação de contas.
9. Conduzir o leilão utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução.
10. No início de cada leilão, exibir a carteira de exercício profissional ou o título de habilitação, fornecidos pela Junta Comercial.
11. Conduzir a sessão pública do leilão, tanto presencial quanto eletrônica.
12. Conduzir os leilões dentro dos padrões e critérios estabelecidos pela legislação em vigor.
13. Anteriormente ao leilão, tornar conhecidas as condições dos veículos, exigências de participação, informações relativas ao arremate e condições de pagamento, da entrega dos bens e obrigações dos arrematantes e demais disposições constantes no edital de leilão.
14. Receber os valores correspondentes ao pagamento dos lotes, para posterior prestação de contas, informando ao Município de Santo Antonio do Sudoeste o valor exato da arrematação no dia do certame.
15. Os valores recebidos dos arrematantes (cheque ou espécie), deverão ser depositados pelo Leiloeiro Público Oficial no próximo dia útil a contar da data de realização do leilão, em conta leilão. Nos casos em que o retardamento da efetivação do pagamento dos lotes arrematados seja decorrente de negligência ou imperícia do leiloeiro, a multa estipulada no edital deverá ser por ele suportada.
16. Adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo marcado.
17. Apresentar ao Município, a prestação de contas final com todos os recibos, atas, relatórios, notas de venda e documentos pertinentes ao procedimento de leilão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de realização do certame.
18. O Relatório de Leilão, deverá ser disponibilizado pelo leiloeiro de forma impressa, devidamente assinado e, em planilha eletrônica, e deverá conter informações correspondentes aos lotes retirados antes da abertura do certame, lotes vendidos e não vendidos, nome, CPF ou CNPJ dos arrematantes, número das Notas de Venda, valor da avaliação e venda dos bens.
19. As Notas de Venda serão disponibilizadas pelo leiloeiro em 02 (duas) vias, contendo as informações dos veículos, arrematantes e valores, sendo que uma via ficará arquivada no processo de Leilão e a outra, será entregue ao arrematante, por ocasião da retirada do(s) veículo(s).
20. Cumprir todas as disposições contidas no Decreto Federal nº 21.981/1932, que regula a profissão de leiloeiro, bem como os demais atos normativos aplicáveis.
21. Manter sigilo sobre as informações recebidas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO**

São obrigações do município de Santo Antonio do Sudoeste:

1. Disponibilizar ao Leiloeiro Oficial os dados da conta bancária (Conta Leilão), para recebimento dos valores devidos, em função dos lotes arrematados;
2. Avaliar e definir os valores mínimos de arremate fornecidos pelo Leiloeiro;
3. Entregar ao leiloeiro a relação dos bens a serem leiloados contendo os dados necessários para emissão das Notas de Venda e elaboração de relatórios;
4. Disponibilizar ao leiloeiro a matriz dos editais de leilão, contendo o texto com a regra do certame e anexo com a relação dos bens e valores, visando a reprodução do documento para utilização no dia do evento;
5. Manter sob sua guarda os bens a serem leiloados e liberá-los aos arrematantes indicados pelo leiloeiro, sem prejuízo do leiloeiro e seus prepostos vistoriaremos bens depositados;
6. Prestar ao leiloeiro as informações que julgar necessárias para a execução de seus serviços, por escrito e de forma fundamentada;
7. Planejar em conjunto com o leiloeiro credenciado, todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais;
8. Fiscalizar a execução dos serviços realizado pelo leiloeiro;
9. Exigir o cumprimento, pelo leiloeiro, das obrigações estabelecidas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA**

Consideradas, a natureza e a gravidade da conduta, bem como os princípios da legalidade, da razoabilidade e proporcionalidade, o leiloeiro credenciado estará sujeito às penalidades previstas na legislação pertinente definidos abaixo:

1. §1º. Serão aplicáveis as sanções constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993.
2. §2º. Serão aplicáveis as seguintes multas:

I. Na hipótese de atraso não justificado no depósito mencionado na cláusula 14, XIV, haverá recomposição com base em juros demora de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia, a partir do vencimento, até a data do efetivo depósito, limitado a 90 (noventa) dias, com a competente abertura de Processo Administrativo, independente dos dias em atraso.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

a) Infringência de qualquer obrigação ajustada.

b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei n° 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA , apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

**CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

**CLÁUSULA NONA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA– DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) o fiscal responsável pela execução do contrato será o senhor(a) , cargo:

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no edital INEXIGIBILIDADE Nº.../2021 DO CHAMAMENTO PÚBLICO  **Nº 009/2021** e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUCESSÃO E DO FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Santo Antonio do Sudoeste, <DATAINICIOVIGENCIA#E>

**RICARDO ANTONIO ORTINA**

Prefeito Municipal

**<LEILOEIRO CREDENCIADO>**

CPF Nº: <FORNECEDOR.CONTRATO#T&CPFREPRESENTANTE>

Testemunhas: